

**Ofício 003/2023-CMDCA**

Abel Figueiredo-PA, 06 de Março de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor  
Dativo Araújo de Almeida Júnior  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores  
Abel Figueiredo - PA**

Excelentíssimo Presidente,

Cordialmente venho por meio deste encaminhar uma via da Resolução nº 01 de 06 de Março de 2023, que Dispõe sobre a criação do Comissão Especial Eleitoral, encarregada de Organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para conhecimento de Vossa Excelência e demais Edis, e publicação no portal dessa Augusta casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

---

**NIVALDO BATISTA**  
**Presidente do CMDCA**

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA.**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Abel Figueiredo-PA.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Município de Abel Figueiredo-PA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231, de 28 de Dezembro de 2022 - CONANDA e Lei Municipal nº 199/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Abel Figueiredo.

**Art. 2º.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes Conselheiros:

- a) Luciene Saldanha Ribeiro, representante do Poder Público;
- b) Maria Ivanete Ribeiro, representante da Sociedade Civil;
- c) Nivaldo Batista, representante da Sociedade Civil;
- d) Leticia Matos Aguiar, representante do Poder Público.

§ 1º. Cabe a Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Havendo empate por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo ou ainda de maior idade, dentre seus integrantes.

**Art. 3º.** Compete a Comissão Especial Eleitoral:

I – Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo disposto no Edital que será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis.

II – Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

É dever de todos zelar pela dignidade da criança do adolescente, pondo-o a salvo de qualquer tratamento vexatório e ou constrangedor."

- III – Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- IV – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V – Notificar os candidatos impugnados, concedendo lhes prazo para apresentação de defesa.
- VI – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de cumpri-las e respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação pertinente ao processo eleitoral;
- VIII – Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IV – Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas ou lonas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE
- X – Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XI – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, eu serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- XIV – Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante todo o processo eleitoral;
- XV – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

“...  
É dever de todos zelar pela dignidade da criança do adolescente, pondo-o a salvo de qualquer tratamento vexatório e ou constrangedor.”

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 18



XVI – Notificar Pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência mínima e 48 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII – Divulgar amplamente o pleito `a população, com auxílio do CMDCA, do Poder Executivo e do Poder Legislativo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII – Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a Comissão Especial Eleitoral assessora técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abel Figueiredo-PA, 06 de Março de 2023.



\_\_\_\_\_  
NIVALDO BATISTA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente